



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.682  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

Estabelece medidas e estratégias de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, de que trata o Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a atual situação epidemiológica do novo Coronavírus (COVID-19), com aumento do número de casos no âmbito do Município de Aracaju, cabendo ao Poder Público Municipal estabelecer, em caráter excepcional e temporário, a aplicação de medidas sanitárias de forma a evitar o colapso no sistema de saúde e atuando em prol da coletividade;

Considerando o disposto no Decreto (Estadual) nº 10, de 31 de janeiro de 2022;

Considerando as recomendações do Comitê de Operação de Emergência (COE), na reunião do dia 02 de fevereiro de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas as restrições em vigor, aprovadas no Decreto nº 6.445, de 29 de abril de 2021 e determinações posteriores, até ulterior deliberação do Comitê de Operação de Emergência (COE), obedecidas as alterações especificadas neste Decreto.

**Art. 2º** O art. 2º do Decreto nº 6.666, de 13 de janeiro de 2022, alterado o “caput” e acrescentados os §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º No período compreendido entre os dias 07 de fevereiro de 2022 e 07 de março de 2022, fica proibida, no Município de Aracaju, a realização de eventos festivos relacionados ao carnaval e pré-carnaval, a exemplo de blocos carnavalescos e similares, em locais e logradouros públicos.*”**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.682  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

*§ 1º A realização de eventos não relacionados ao carnaval no período de 07 de fevereiro de 2022 a 21 de fevereiro de 2022, deve obedecer às seguintes condições:*

*I - limite máximo de 2.000 (duas mil) pessoas em ambientes externos e 1.000 (mil) pessoas em ambientes internos;*

*II - para eventos a partir de 200 (duzentas) pessoas em ambiente internos e 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos, somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª e a 2ª dose ou dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento.*

*§ 2º A realização de eventos não relacionados ao carnaval no período de 22 de fevereiro de 2022 a 07 de março de 2022, deve obedecer às seguintes condições:*

*I – limite máximo de 1.000 (mil) pessoas em ambientes externos e 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos;*

*II - para eventos a partir de 200 (duzentas) pessoas em ambiente internos e 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos, somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª e a 2ª dose ou dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento.”*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.682  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 07 de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 167º da Emancipação Política do Município.

***EDVALDO NOGUEIRA***  
***PREFEITO DE ARACAJU***

***Waneska de Souza Barboza***  
***Secretária Municipal da Saúde***

***Evandro da Silva Galdino***  
***Secretário Municipal de Governo***



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9859-7865-2FAD-49EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDVALDO NOGUEIRA FILHO (CPF 190.XXX.XXX-87) em 07/02/2022 12:56:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EVANDRO DA SILVA GALDINO (CPF 676.XXX.XXX-49) em 07/02/2022 13:01:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.XXX.XXX-53) em 07/02/2022 14:34:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9859-7865-2FAD-49EE>